

LEI Nº 150/2014 VERA MENDES/PI, 20 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o "Dia Municipal do Evangélico" no Município de Vera Mendes-PI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER E APROVAR A SEGUINTE LEI**, que depois de aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo para ser sancionada;

Considerando a **LEI FEDERAL Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**, que institui o Dia Nacional do Evangélico;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vera Mendes-PI, o **Dia Municipal do Evangélico**, a ser comemorado sempre no dia **12 de dezembro**.

Art. 2º - Nesse dia será feriado municipal em Vera Mendes-PI.

Art. 3º - No Dia Municipal do Evangélico, serão promovidos eventos públicos voltados para o segmento evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Parágrafo Único: A programação de que trata o Art. 3º desta Lei, a ser realizado no "Dia Municipal do Evangélico" será estabelecida pelas Igrejas Evangélicas, de modo que o Poder Executivo e Legislativo deste Município oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Art. 4º - Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas no Município de Vera Mendes-PI, além de oferecer estrutura para a realização dos referidos eventos.

Art. 5º - A Programação e organização para comemorar o "Dia Municipal do Evangélico" ficam por conta de todas as igrejas evangélicas do município, que em comum acordo tem a liberdade de organizar os eventos pertinentes há esse dia.

Art. 6º - À Câmara Municipal fica facultada, no dia **12 de dezembro**, uma sessão solene em que se realizarão homenagens ao Dia Municipal do Evangélico.

Art. 7º - O Dia Municipal do Evangélico, logo que sancionada esta Lei, deverá constar no calendário oficial do município, já que será celebrado a Palavra de Jesus Cristo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Vera Mendes-PI, 20 de agosto de 2014.


ANDREIA SOUSA SAMPAIO CARVALHO
Vereadora


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei de nº 150/2014 de 20 de agosto de 2014, foi registrada, sancionada e publicada no livro de nº 01, às folhas 75v e 76 do livro de registro de leis da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI, vinte de agosto de dois mil e quatorze.

Gilvan Lima Veloso
Secretário Municipal de Administração